

por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - Protocolo: 4975901 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - Protocolo: 4975169 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - Protocolo: 4975900 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - Protocolo: 4975472 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TANIA MARIA BASTOS OLIVEIRA - Protocolo: 4975772 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TANIA REGINA SILVA DOS SANTOS - Protocolo: 4976062 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: TATIANE SANTOS COSTA - Protocolo: 4975184 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975474 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975117 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975426 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975380 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975379 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975378 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975089 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Protocolo: 4975088 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: THIAGO VILAS BOAS RÓCHA - Protocolo: 4975941 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: TIAGO SANTOS DE SANTANA - Protocolo: 4975235 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: TRAVESSA BAEPENDI EMPREENDIMENTOS LTDA. - Protocolo: 4976196 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: VALDELICE DA SILVA SOUZA - Protocolo: 4975635 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco

Devedor: VALDEMAR FONSECA DOS SANTOS - Protocolo: 4976216 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Recusado

Devedor: VALDILUCIA FERNANDES VAZ - Protocolo: 4975203 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: VALDILUCIA FERNANDES VAZ - Protocolo: 4975839 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: VALDIMARINA CARNEIRO DOS SANTOS - Protocolo: 4976063 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente

Devedor: VALDIRENE SOARES DUARTE - Protocolo: 4975559 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: VALDIR SANTOS - Protocolo: 4976171 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: VALNICE RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA - Protocolo: 4975560 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Situação de risco

Devedor: VANESSA ALMEIDA SILVA CRESPO - Protocolo: 4975428 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: VANILSON TANAJURA BARBOSA - Protocolo: 4975236 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: VICENTE CARVALHO DOS SANTOS - Protocolo: 4975840 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente

Devedor: VICENTE CARVALHO DOS SANTOS - Protocolo: 4975100 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente

Devedor: VIRGINIA PAULINA DE SOUZA - Protocolo: 4976064 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Desconhecido

Devedor: VIRGINIA SCHAUN TERSO DA SILVA - Protocolo: 4975064 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente

Devedor: VMSS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. - Protocolo: 4975477 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: VMSS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. - Protocolo: 4975476 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: VMSS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. - Protocolo: 4975786 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: VMSS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. - Protocolo: 4975382 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: VOLUCIANA FLORENCIA DA SILVA JUNCAL - Protocolo: 4975262 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: WALTER GONCALVES DE ALMEIDA - Protocolo: 4975475 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Insuficiente

Devedor: WILSON BISPO DE SANTANA - Protocolo: 4975637 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: WILSON LINS DE ALBUQUERQUE FILHO - Protocolo: 4975705 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente

Devedor: WILSON MIRANDA - Protocolo: 4976224 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se

Devedor: WILSON RUI FERREIRA DULTRA - Protocolo: 4975223 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

Devedor: YANN YVES COMBES - Protocolo: 4975101 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente

Devedor: ZENILTON MOREIRA DE SOUZA - Protocolo: 4976065 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Endereço Não Localizado

**Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais, ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, SE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO NO TABELIONATO ou não oferecidas as razões porque não o fazem, até o dia seguinte ao da publicação destes, serão lavrados os respectivos protestos.**

**ATENÇÃO: PARA EVITAR O PROTESTO PAGUE O TÍTULO DIRETAMENTE NO TABELIONATO. NÃO DEPOSITE EM CONTAS FORNECIDAS POR TELEFONE.**

Salvador, 02 de Janeiro de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA BULHÕES**  
Tabelião(ã)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### EDITAL CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo visando à concessão de bolsas de estudo para o ano letivo de 2020 destinado aos filhos dependentes dos servidores/empregados públicos da Prefeitura Municipal do Salvador, matriculados em instituições de ensino credenciadas, nos termos do art. 74 da Lei Complementar nº 01/91, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 29.128/2017, mediante as normas contidas no presente Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo regido por este Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa selecionar servidores/empregados públicos para o Programa Bolsa de Estudo – PBE, propiciando acesso à educação dos seus filhos dependentes em estabelecimento de ensino da rede particular.

1.2. O Processo Seletivo será regido por este Edital e suas possíveis modificações.

1.3. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.4. Os candidatos serão contemplados em observância ao teto orçamentário financeiro estabelecido para fins de concessão de bolsas estudo.

1.5. Do valor total do orçamento financeiro destinado ao Auxílio Bolsa Estudo, será reservado 5% (cinco por cento) do pagamento de bolsas de estudo para filho dependente de servidor/empregado público, considerado Público Alvo da Educação Especial, observadas as regras do Edital.

1.5.1 O dependente considerado Público Alvo da Educação Especial é aquele com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, conforme definição constante na Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 038/2013.

1.6. Para inscrição no Programa Bolsa de Estudo, os filhos dependentes deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no Sistema de Gestão de Pessoas da PMS, sob pena de não serem considerados para fins de fator de classificação, ainda que o servidor tenha apresentado a documentação de que trata este Edital, quando da sua inscrição no Programa.

1.6.1 A área responsável pela gestão dos benefícios educacionais não se responsabiliza pelo cadastro de dependentes no Sistema de Gestão de Pessoas, devendo o servidor/empregado público acompanhar o seu cadastro junto ao SEGEP do seu Órgão/Entidade de origem, a fim de garantir a inclusão de dependentes antes das inscrições do Programa de Bolsa Estudo.

1.7. A Bolsa de Estudo que trata este Edital aplica-se apenas para cursos regulares, de único turno, não contemplando Regime Integral, Atividades Complementares, Taxas Extras, realização de Segunda Chamada, Prova Final e/ou Recuperação, Fardamentos, Materiais Escolares, nem realizar quaisquer acordos financeiros que impliquem efeito contrário às exigências previstas neste Edital.

1.8. O Servidor/empregado público municipal que perceber por mais de uma fonte pagadora da Prefeitura Municipal do Salvador terá discriminada na ficha de inscrição todas as remunerações brutas, relativas ao mês de apuração, outubro/2019.

1.9. No caso de servidores/empregados públicos casados ou convivendo em união estável, somente a um dos dois será permitido requerer Auxílio Bolsa Estudo para os filhos dependentes em comum.

1.9.1 comprovada, legalmente, a separação e/ou a guarda dos filhos será permitida a inscrição por cada servidor/empregado público, separadamente, dos filhos dependentes nascidos de outra união conjugal.

1.10. Poderão participar deste processo seletivo os servidores municipais, bem como os empregados públicos municipais, com autorização das empresas de origem, submetendo-se às regras estabelecidas neste Edital.

1.11. É de inteira responsabilidade do servidor/empregado público manter atualizados os seus dados no Sistema de Gestão de Pessoas.

1.12. A relação dos Estabelecimentos Credenciados é aquela constante no Anexo Único deste Edital.

1.12.1 Lista complementar poderá ser divulgada tão logo sejam finalizados novos processos de credenciamento.

#### 2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. A seleção dos servidores/empregados públicos para fins de concessão da Bolsa de Estudo se dará conforme os critérios fixados no Decreto Municipal nº 29.128/2017, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 6.965, de 07 de novembro de 2018 e neste Edital, considerando-se o fator de classificação resultante do processamento das informações declaradas e comprovadas no ato da inscrição.

2.1.1 Somente serão processadas as informações dos servidores/empregados públicos que tenham comprovado o atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

2.1.2 O candidato que não atender ao subitem 2.1.1, será eliminado.

2.2. Os candidatos que não forem contemplados na primeira relação divulgada, desde que habilitados, figurarão no cadastro de reserva e poderão ser contemplados surgindo saldo orçamentário, observadas as condições estabelecidas neste Edital e obedecendo-se a ordem de classificação.

2.3. O cadastro de reserva é o conjunto de servidores/empregados públicos que tenham obtido classificação além do último contemplado na primeira relação, observando o teto orçamentário financeiro estabelecido para o Programa.

2.4. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Município.

2.5. Os resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) e no Portal do Servidor

2.6. A solicitação da Bolsa de Estudo ocorrerá mediante cadastro em sistema informatizado, que processará a classificação dos requerentes e seleção dos filhos dependentes beneficiados,



divulgadas conforme instruções fixadas neste Edital.

2.7. Somente será permitida ao servidor / empregado público do Município, a inscrição de apenas 1 (um) filho dependente, mesmo que possua mais de um, exceto no caso previsto no item 1.10 em consonância com o § 2º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 29.128/2017.

2.8. O valor total a ser destinado para o Programa de Bolsa Estudo para o ano de 2020 será de R\$14.036.751,12 (quatorze milhões, trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e um real, doze centavos).

2.9. Considerando o disposto no item 2.8 serão destinados aos servidores/empregados públicos da ampla concorrência e aos servidores/ empregados públicos com dependentes considerados Público Alvo da Educação Especial, R\$13.334.913,56 (treze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e treze reais, cinquenta e seis centavos) e R\$701.837,56 (setecentos e um mil, oitocentos e trinta e sete reais, cinquenta e seis centavos), respectivamente.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de se inscrever, o servidor/empregado público deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seu Anexo, parte integrante das normas que regem o presente Processo de Concessão de Bolsa.

3.1.1 Ao realizar a inscrição o servidor/empregado público exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 12:00h do dia 06 de janeiro /2020 até às 12:00h de 15 de janeiro/2020.

3.1.3 Para inscrever-se, via internet, o servidor/empregado público deverá acessar o endereço eletrônico: [www.portaldoservidor.com.br](http://www.portaldoservidor.com.br) no Portal do Servidor, na aba destinada ao Programa Bolsa Estudo ou diretamente pelo link [www.mathitis.salvador.ba.gov.br](http://www.mathitis.salvador.ba.gov.br).

3.1.3.1 O acesso ao link [www.mathitis.salvador.ba.gov.br](http://www.mathitis.salvador.ba.gov.br) deverá ocorrer em ambiente Google Chrome ou Firefox.

3.1.3.2 Para iniciar a inscrição, o servidor/empregado público deverá realizar o login utilizando o número do CPF e a senha utilizada para acesso ao contracheque "online".

3.2. O servidor/empregado público deverá ler as instruções, conferir os dados cadastrais contidos na Ficha de Inscrição e preencher eletronicamente e de forma correta os campos necessários para a inscrição:

I – Informações do servidor/empregado público;

a) matrícula e registro único na Prefeitura Municipal do Salvador;

b) nome (conforme contracheque da PMS);

c) número do CPF/MF;

d) órgão de lotação;

e) cargo efetivo/ cargo em comissão/ função de confiança;

f) Sexo;

g) data da admissão;

h) média da remuneração bruta;

i) carga horária semanal (se possuir mais de um vínculo, as horas serão somadas, observando-se o limite de 40 horas semanais);

j) número de filhos dependentes;

k) endereço, telefone e e-mail;

m) nome e CPF do outro genitor do (s) aluno (s) candidato (s) à Bolsa de Estudo, quando este for reconhecido e identificado.

II – Informações do filho dependente, aquele que irá concorrer a bolsa:

a) nome e filiação;

b) curso, ano e turno;

c) nome e CNPJ da escola para a qual está requerendo a Bolsa;

d) valor exato da mensalidade cobrada pela escola, já considerando os devidos descontos.

3.2.1 É de responsabilidade integral do servidor/empregado público a conferência dos dados cadastrais constantes na Ficha de Inscrição, bem como efetuar o preenchimento, na mesma ficha.

3.2.2 Do campo destinado à mensalidade escolar:

3.2.2.1 Deverá ser informado valor exato da mensalidade cobrada pela escola, já considerando o desconto mínimo de 12% (doze por cento) concedido pela instituição de ensino.

3.2.2.2 Para definição do valor da mensalidade de que trata o item anterior, deverá ser considerada a anuidade, com desconto, dividida por 11 (onze), conforme Art. 16 do Decreto nº 29.128/2017.

3.2.2.3 Na hipótese do Estabelecimento de Ensino conceder desconto acima do mínimo fixado no Edital de Credenciamento, o servidor/empregado público, deverá preencher em campo específico o "desconto adicional" que será informado pelo Estabelecimento no comprovante de matrícula.

3.2.3 Do campo destinado ao candidato:

3.2.3.1 O servidor/empregado público deverá selecionar o filho dependente que usufruirá da bolsa.

3.2.4 Do campo destinado ao Público Alvo da Educação Especial:

3.2.4.1 O servidor/empregado público que deseje inscrever filho dependente, considerado Público Alvo da Educação Especial, deverá assinalar tal condição em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de não concorrer na cota de 5% do orçamento reservada para este fim.

3.2.5 Do campo destinado a seleção da Escola Credenciada:

3.2.5.1 Quando da seleção do Estabelecimento de Ensino cujo dependente esteja matriculado, somente poderá ser selecionada a Instituição de Ensino Credenciada através de Chamamento Público.

3.3. Por ocasião da inscrição, o servidor/empregado público deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload) necessários à seleção.

3.4. O servidor/empregado público deverá revisar os dados informados e aceitar o "Termo de Condições" exigido para a seleção no site da inscrição.

3.5. Finalizado o preenchimento do formulário eletrônico, o servidor/empregado público deverá gerar o comprovante de inscrição com respectivo número de inscrição e imprimi-lo juntamente com a Ficha de Inscrição.

3.6. A inscrição somente será confirmada e processada se o servidor/empregado público preencher de forma completa e correta, além de assinalar todos os campos eletrônicos obrigatórios.

3.7. É dever do servidor/empregado público manter sob sua guarda o comprovante eletrônico, gerado ao término da sua inscrição.

3.8. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo servidor/empregado público.

3.9. O servidor/empregado público somente poderá realizar uma única inscrição.

3.9.1 Finalizado o prazo de inscrição, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição.

3.10. Somente serão aceitas as inscrições dos servidores/empregados públicos que enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos neste Edital e tiverem a confirmação da inscrição.

3.11. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do servidor/empregado público, reservando-se a Coordenação Central de Gestão Benefícios-CGB, o direito de excluir do processo aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou fornecer dados falsos.

3.12. O descumprimento de quaisquer das instruções implicará cancelamento da inscrição.

3.13. A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do servidor/empregado público e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação nos últimos dias de inscrição, no site do sistema do Programa Bolsa: [www.mathitis.salvador.ba.gov.br](http://www.mathitis.salvador.ba.gov.br).

3.14. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.15. Os documentos que deverão ser enviados rigorosamente na ordem constante do formulário online, são:

3.15.1. Ficha de inscrição;

3.15.2. Fotocópias do RG e CPF do servidor/empregado público requerente;

3.15.3. Fotocópias do RG e CPF do outro genitor do aluno candidato à Bolsa de Estudo.

3.15.3.1. Na hipótese do item 3.15.3, quando um genitor não for reconhecido/identificado, o servidor/empregado público deverá apresentar declaração/documento para confirmar tal condição;

3.15.4. Fotocópia da (s) certidão (ões) de nascimento, RG (Registro Geral) ou documento de identificação civil válido em todo território nacional do filho dependente;

3.15.5. Para os filhos dependentes que somente for compor o Fator de Classificação - FC deverão ser anexados os mesmos documentos informados no item anterior;

3.15.6. Fotocópia do CPF para filho dependente, a partir de 08 anos;

3.15.7. Para filho (s) dependente (s) maiores de 18 até 24 anos será necessário comprovar a situação de dependência da seguinte forma:

I – Apresentação do atestado de matrícula de curso regular (ensinos fundamental, médio ou superior ou atestado de frequência) caso seja estudante até 24 anos;

II – Apresentação de atestado médico, se pessoa com deficiência física ou mental.

3.15.8. Quando o filho dependente for considerado Público Alvo da Educação Especial, deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

I – Declaração da Escola, referente à confirmação de que tem estrutura para Apoio à Educação Especializada;

II – Laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

3.15.9. Atestado de matrícula do aluno, candidato à Bolsa de Estudo, emitido por estabelecimento de ensino credenciado, na forma do Edital de Credenciamento nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 7.237, de 07 de novembro de 2018, indicando:

I – Da Escola:

a) razão social e CNPJ;

b) nome fantasia;

c) endereço.

II – Do aluno candidato:

a) nome e filiação;

b) curso e ano;

c) condição de Não Repetente para o ano letivo em curso;

d) valor a ser consignado, já com o desconto concedido pela escola, dividido em 11 parcelas.

3.15.10. Será permitida a inscrição de candidato na condição de repetente desde que esta tenha ocorrido exclusivamente por motivo de doença impeditiva da frequência escolar, comprovada mediante a apresentação de:

I – Atestado da escola, informando o período de interrupção da frequência, o não comparecimento às avaliações finais e o total de faltas;

II – Atestado emitido por médico, contendo a exigência do afastamento das atividades escolares;

III – Será admitida a inscrição do candidato considerado Público Alvo da Educação Especial, na condição de Repetente, mediante apresentação de Atestado Escolar informando o motivo dessa condição.

### 4. DA ESTRUTURA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1. O envio dos documentos é obrigatório para comprovação do atendimento aos requisitos necessários à inscrição.

4.2. O candidato, no seu HD, Pen Drive, Nuvem ou outro local que tenha sido utilizado para armazenamento dos títulos digitalizados em arquivo no formato PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG deverá escolher o arquivo que comprova a atividade/título listado e anexá-lo.

4.3. Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato.

4.4. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabyte).

4.5. O candidato deve ficar atento para que a digitalização fique legível.

4.6. Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

4.7. Findado o prazo para inscrições e após a confirmação da inscrição com envio dos documentos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

4.8. A Secretaria Municipal de Gestão não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.9. Encerradas as inscrições, a Comissão de Avaliação das Inscrições do Programa Bolsa de Estudo procederá à análise dos documentos, visando a classificação dos candidatos, na forma estabelecida do Decreto nº 29.128/2017 e neste Edital.

4.10 O nome do servidor/empregado público constante na documentação apresentada deverá ser igual ao constante nos seus registros funcionais, sob pena de desclassificação na seleção.

4.11 O requerente terá indeferida a solicitação ou cancelada a concessão do Auxílio Bolsa Estudo se constatada a não veracidade das declarações e/ou comprovado qualquer conduta que implique prejuízo para outros concorrentes.

4.12 O servidor/empregado público, antes de finalizar a inscrição, deverá revisar os dados informados.

4.13 A Coordenação Central de Gestão de Benefícios - CGB / Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE, na Secretaria Municipal de Gestão SEMGE, após o término das inscrições, fará a conferência da documentação encaminhada eletronicamente e o resultado será processado pelo sistema informatizado.

4.13.1. Sendo a inscrição exclusivamente online, ao servidor/empregado público não haverá a necessidade de comparecimento aos Setores de Gestão de Pessoas, ou equivalentes, para apresentação do comprovante de inscrição.

4.14. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico de realização de inscrição gerado ao término da sua inscrição.

4.15 A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação, por parte do candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.16 A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contemplação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.

4.17 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à Estabelecimento de Ensino, dependente, Fator de Classificação, dependente considerado Público Alvo da Educação, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.

4.17.1. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

### 5. DO FATOR DE CLASSIFICAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A concessão da Bolsa de Estudo se dará conforme os critérios fixados no Decreto Municipal nº 29.128/2017, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 6.965, de 11 a 13 de novembro de 2017, considerando-se o fator de classificação resultante do processamento das informações declaradas e comprovadas pelo servidor/empregado público no ato da inscrição, referente a:

I – Remuneração Total;  
II - Carga horária semanal;  
III - Número de filhos dependentes;  
IV - Tempo de Serviço apurado até 31/10/2019, computando-se apenas o período da matrícula ativa de maior duração.

5.2 A remuneração total será calculada pela média apurada das últimas 12 remunerações (novembro/18 a outubro/19) através do Registro Único do requerente, computando-se todas as matrículas ativas, e dividindo-se o resultado por 12.

5.3. Serão excetuados do cálculo do total da remuneração:

- Verbas relativas a exercícios anteriores ao do período de apuração da bolsa;
- Auxílio Bolsa Estudo;
- Ajuda Pecuniária;
- Auxílio Alimentação;
- Auxílio Transporte;
- Abono de Férias;
- Décimo Terceiro Salário;
- Operação Carnaval;
- Verbas de caráter eventual e transitório recebidas pelo servidor por até seis meses no período de apuração da bolsa;
- Os valores pagos a título de diferença das verbas contidas nas alíneas anteriores.

5.4. A classificação dos candidatos será resultante do Fator de Classificação - FC definido, matematicamente, pela apuração da razão da média da remuneração total sobre a carga horária (limitada a 40 horas semanais) deduzindo-se os resultados obtidos pela aplicação de percentual por filho dependente e por tempo de serviço:

- 10 % (dez por cento) para cada filho dependente cadastrado no Sistema de Gestão de Pessoas;
- Para o tempo de serviço, terão as seguintes faixas:
  - 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, até o 5º ano, incluindo este, sendo o máximo desta faixa 5%;
  - mais 2% (dois por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, acima do 5º ano até o 10º ano, incluindo este, sendo o máximo desta faixa 15%;
  - mais 3% (três por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, de 11 a 15 anos, sendo o máximo desta faixa 30% (soma os 5% da primeira faixa + os 10% da segunda faixa com mais 3% a cada ano até 15 anos);

5.5. O percentual de dedução de que trata o item II não excederá a 30% (trinta por cento).

5.6. O resultado da seleção para o Programa de Bolsa Estudo ocorrerá mediante a apresentação de listas com informações de classificação.

5.7. Quanto menor o Fator de Classificação - FC, melhor a classificação do requerente em relação ao outro para o mesmo fim.

5.8. Caso haja variação na remuneração total do servidor/empregado público, após a definição do fator de classificação- FC, relativo ao ano em que se deu a publicação do Edital de Concessão, a faixa percentual do auxílio bolsa permanecerá a mesma da classificação obtida e divulgada no Diário Oficial do Município - DOM, independentemente dos motivos ocorridos no sistema de gestão de pessoal.

## 6. DAS VAGAS DESTINADAS AO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO

6.1. Do valor total do orçamento financeiro destinado ao Auxílio Bolsa Estudo, será reservado 5% (cinco por cento) do pagamento de bolsas de estudo para filho dependente de servidor/empregado público, considerado Público Alvo da Educação Especial, observadas as regras do Edital.

6.2 É considerado Público Alvo da Educação Especial a pessoa com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, conforme definição constante na Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 038/2013.

6.3 Caso o servidor/empregado público deseje inscrever filho dependente considerado Público Alvo da Educação Especial, deverá assinalar tal condição em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de não concorrer na cota de 5% do orçamento reservada para este fim;

6.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o servidor/empregado público deverá, no ato da inscrição:

- apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência;
- apresentar Declaração do Estabelecimento de Ensino, referente à confirmação de que tem estrutura para Apoio à Educação Especializada

6.5. Caso o candidato não anexe a documentação de que trata o item anterior, não poderá concorrer ao percentual reservado ao Público Alvo da Educação, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.

6.5.1 O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

6.6 O candidato que prestar declarações falsas em relação à condição do seu dependente será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado.

6.7 O servidor / empregado público que tenha inscrito dependente considerado Público Alvo da Educação concorrerá concomitantemente às vagas reservadas para esta finalidade e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

6.7.1 O servidor / empregado público que tenha obtido fator de classificação dentro do valor destinado ao custeio das vagas reservadas, não será computado para efeito do preenchimento das vagas destinadas à ampla concorrência.

6.7.2. Na hipótese de não haver número de servidor / empregado público com dependente considerado Público Alvo da Educação, suficiente para ocupar as vagas reservadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

6.8 A inobservância do disposto neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017 para a inscrição do candidato considerado Público Alvo da Educação Especial permitirá ao servidor/empregado público concorrer, apenas, na listagem geral, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.9 A classificação do servidor com dependente considerado Público Alvo da Educação obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

6.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de igualdade de Fator de Classificação - FC originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate:

I- Para dependentes que estejam cursando diferentes série/grupos dos níveis de ensino da educação infantil, fundamental, ou médio, a prioridade será para aquele que estejam cursando a(o) série/grupo mais adiantado;

II - para dependentes cursando o mesmo ano do mesmo nível de ensino, será solicitado o Histórico Escolar do ano letivo anterior e a prioridade será para aquele que apresentar a melhor avaliação ou a maior média final de curso.

7.2. Somente será utilizado o critério de desempate quando não houver disponibilidade financeira que contemple os empatados.

7.3 O servidor/empregado público que não entregar o Histórico Escolar solicitado pela SEMGE, caso de empate, no período estabelecido também pela SEMGE, será considerado desistente e outro servidor passará a ter o direito ao benefício, conforme Fator de Classificação - FC estabelecido.

## 8. DO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROGRAMA DE BOLSA ESTUDO

8.1. Processadas as informações e mediante autorização do titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, o resultado será apresentado em listas que serão divulgadas no Diário Oficial do Município, as quais conterão classificação, Fator de Classificação, CPF, Nome do Servidor, Nome do Dependente e do Estabelecimento de Ensino.

8.2. No resultado poderão conter as seguintes listas:

- Lista de Beneficiados - Vagas da Ampla Concorrência - Servidores contemplados e terão os valores consignados a partir de fevereiro/2019;
- Lista Especial de Beneficiados - Vagas Reservadas - Servidores contemplados em atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017 para efeito de inscrição de dependente considerado Público Alvo da Educação Especial e terão os valores consignados a partir de fevereiro/2020;
- Cadastro Reserva - Ampla Concorrência - Servidores não contemplados em razão da indisponibilidade do saldo orçamentário;
- Cadastro Reserva Especial - Servidores com dependentes inscritos como Público Alvo da Educação Especial não contemplados em razão da indisponibilidade do saldo orçamentário;
- Lista de Desabilitados para Efeito de Inscrição de Dependente Considerado Público Alvo da Educação Especial - Servidores que não atenderam às exigências previstas neste Edital e no Decreto Municipal nº 29.128/2017 para efeito de inscrição de dependente considerado Público Alvo da Educação Especial;
- Lista de Desistência - Servidores que quiserem administrativamente desistência no PROGRAMA antes do Processamento do resultado;
- Lista de Insuficiência de Margem - Servidores que em razão do Fator de Classificação obteriam classificação dentro do limite orçamentário disponível para efeito de fixação de bolsas de estudo, não foram contemplados por insuficiência de margem consignável que comportasse o valor da mensalidade, conforme §2º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 29.128/2017. O saldo destinado a estes foi distribuído entre outros servidores, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;
- Lista de Desempate - Quando utilizados os critérios estabelecidos no item 7 deste Edital. Somente será utilizado o critério de desempate quando não houver disponibilidade financeira que contemple os empatados.

8.3 A concessão da Bolsa de Estudo se dará em observância rigorosa à ordem de classificação e em observância ao valor destinado para o custeio do Programa.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração do resultado provisório.

9.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Gestão, na Av. Vale dos Barris nº 125, Barris, das 09h às 16h.

9.2.1. Para interposição de recurso ao resultado provisório, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br).

9.3. Quando da interposição de Recurso, o servidor/empregado público deverá apresentar a cópia do documento de identificação e comprovante de residência atualizado, emitidos nos últimos 3 (três) meses.

9.3.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

9.3.2. Recursos inconsistentes ou intempestivos serão liminarmente indeferidos.

9.4. Não serão aceitos os recursos remetidos via postal, via fax ou via correio eletrônico.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito a data do ingresso no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

9.6. Serão preliminarmente indeferidos recursos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital.

9.7. Caberá a área responsável pela Gestão de Benefícios a análise, preliminar, opinativo pelo deferimento ou indeferimento e submissão ao Secretário Municipal de Gestão para julgamento em única instância.

9.8. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br).

Faixa Salarial	Percentual do Auxílio Bolsa
Até R\$2.000,00	90%
De R\$2.000,01 a R\$4.000,00	80%
De R\$4.000,01 a R\$5.000,00	70%
De R\$5.000,01 a R\$6.000,00	60%
De R\$6.000,01 a R\$7.000,00	50%
A partir de R\$7.000,01	40%

## 10. DO RESULTADO FINAL DO PROGRAMA DE BOLSA ESTUDO

10.1. 10.1. Publicadas as decisões dos recursos e mediante autorização do titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, o resultado final será apresentado em listas que serão divulgadas no Diário Oficial do Município, as quais conterão classificação, Fator de Classificação, Registro Único, Nome do Servidor, Nome do Dependente e do Estabelecimento de Ensino.

10.2. No resultado final poderão conter as seguintes listas: Lista de Beneficiados; Lista Especial de Beneficiados; Cadastro Reserva - Ampla Concorrência; Cadastro Reserva Especial; Lista de Desabilitados para Efeito de Inscrição de Dependente Considerado Público Alvo da Educação Especial; Lista de Desistência; Lista de Insuficiência de Margem; Lista de Desempate; e outras que se tornarem necessárias.

10.3. A concessão da Bolsa de Estudo se dará em observância rigorosa à ordem de classificação e em observância ao valor destinado para o custeio do Programa.

10.4. Surgindo saldo orçamentário financeiro em razão de cancelamento de benefícios, novos servidores poderão ser contemplados em observância rigorosa a ordem de classificação.

10.4.1 A hipótese do item 10.4. deste Edital somente ocorrerá para o benefício cancelado no primeiro semestre do ano letivo e o efeito financeiro para os novos contemplados ocorrerá a partir de julho daquele ano.

10.4.2 A divulgação dos novos contemplados ocorrerá por meio de Editais Complementares publicados no Diário Oficial do Município.

10.4.3 Os candidatos com benefícios cancelados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica.

10.4.4 No momento da substituição dos candidatos de que trata o subitem anterior, se não existirem candidatos na mesma lista para substituição, serão contemplados os demais candidatos, prioritariamente da listagem de ampla concorrência, habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

## 11. DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

11.1.0 Auxílio Educação previsto no § 1º do art. 74, da Lei Complementar nº 01/1991 será concedido, na forma de Auxílio Bolsa Estudo, aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Salvador.





Secretário  
**ANEXO ÚNICO**

11.2. O valor do auxílio bolsa estudo será fixado considerando a faixa salarial do servidor e o percentual do auxílio bolsa, cujos valores são os fixados a seguir:

- I - 90% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal até R\$2.000,00 (dois mil reais);
  - II - 80% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal de R\$2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$4.000,00 (quatro mil reais);
  - III - 70% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal de R\$4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$5.000,00 (cinco mil reais);
  - IV - 60% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos e que percebam remuneração total mensal de R\$5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$6.000,00 (seis mil reais);
  - V - 50% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos e que percebam remuneração total mensa de R\$6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R\$7.000,00 (sete mil reais);
  - VI - 40% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal acima de R\$7.000,01 (sete mil reais e um centavo).
- 11.3. O valor a ser pago à escola será aquele consignado em folha de pagamento, observando-se os critérios de consignação estabelecidos em legislação, desde que haja margem consignável.
- 11.4. Na hipótese de não possibilidade de consignação em contracheque, o servidor/empregado público será desclassificado do processo seletivo e o seguinte substituirá sua posição, e assim sucessivamente, até alcançar o valor destinado ao custeio do Programa para o ano de 2020.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas neste Edital e em outros a serem publicados, se houver.
- 12.2. A classificação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contemplação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições estabelecidas neste Edital e de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 12.3. Não poderá concorrer à concessão do Auxílio Bolsa Estudo, conforme as disposições da Lei Complementar nº 01/1991 e deste Regulamento, o requerente que, durante o período para o qual estiver solicitando o benefício, esteja:
- a). Em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
  - b). Cedido para outro Órgão ou Entidade, de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União, independentemente de ônus para PMS;
  - c). Com suspensão de contrato, no caso de Empresa Pública;
  - d). Contratado com vínculo temporário;
  - e). Filho dependente na condição de candidato repetente, executando as especificações fixadas neste Edital.
- 12.4. É vedada a concessão do Auxílio Bolsa Estudo:
- a). Ao ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal do Salvador;
  - b). Aos inativos, exceto aqueles se enquadrem no disposto do subitem 12.8 deste Edital.
  - c). Aos servidores/empregados públicos que descumprirem as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017.
- 12.5. Perderá o direito ao benefício concedido de Bolsa de Estudo até o final daquele ano letivo, o servidor/empregado público que:
- a). Deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017;
  - b). Trancar a matrícula dos filhos dependentes no ano, quaisquer que sejam as justificativas;
  - c). For exonerado dos quadros da Prefeitura;
  - d). Transferir o filho dependente de escola para o qual solicitou o benefício, excetuando a hipótese prevista no art. 24 do Decreto nº 29.128/2017;
  - e). Por iniciativa do servidor/empregado público contemplado.
- 12.6. O servidor/empregado público que em razão do Fator de Classificação obtieram classificação dentro do limite orçamentário disponível para efeito de fixação de bolsas de estudo, mas que, no momento da inclusão da consignação na folha de pagamento, não possuam margem consignável que comportasse o valor da mensalidade, conforme §2º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 29.128/2017, não será contemplado por motivo de insuficiência de margem.
- 12.6.1 Na hipótese de o servidor/empregado público passar a ter margem consignável que absorva o valor da mensalidade escolar poderá pleitear o benefício, mediante Requerimento de Direito e Vantagens – RDV protocolado no seu Órgão de origem.
- 12.6.2 Após instrução pelo Setor de Gestão de Pessoas do Órgão, o requerimento será remetido à SEMGE para análise do pleito, observando-se a disponibilidade de saldo orçamentário-financeiro.
- 12.6.3 Somente será deferida a solicitação mediante a disponibilidade orçamentária-financeira e cujo Fator de Classificação do servidor/empregado público tenha sido inferior ao do último contemplado.
- 12.6.4 Aprovada a solicitação de que trata o item 12.6.1 deste Edital, os efeitos financeiros do Auxílio Bolsa serão concedidos a partir do mês seguinte ao deferimento do pleito.
- 12.7. Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, será facultada ao beneficiário/responsável financeiro da pensão, a permanência do benefício até o encerramento do ano letivo e apenas para aquele filho dependente que já possuía a bolsa, condicionada à existência de margem consignável suficiente, quando da fixação dos proventos, conforme Art. 23 do Decreto Municipal nº 29.128/2017.
- 12.8. Ao servidor contemplado no Programa de Bolsa Estudo que se apresentar no curso do ano letivo aplica-se o disposto no item 12.7 deste Edital e no Art. 23 do Decreto nº 29.128/2017, no que couber.
- 12.9. As escolas contidas na relação constante do anexo Único deste edital são as que já finalizaram o processo de Credenciamento para o exercício de 2020.
- 12.9.1 Outras instituições de ensino poderão ser credenciadas, desde que o respectivo processo de credenciamento se encontre em tramite e seja finalizado até a véspera do término do prazo para a inscrição de que trata este Edital.
- 12.9.2 Na hipótese do item 12.9.1, nova lista será publicada no Diário Oficial do Município.
- 12.10 O acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) e no Portal do servidor.
- 12.11. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contemplação do servidor/empregado público, em todos os atos relacionados ao Processo Seletivo, quando constatada omissão ou declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.
- 12.12. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois dele, será objeto de inquérito administrativo nos termos da legislação pertinente.
- 12.13. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.
- 12.14. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Processo Seletivo, mesmo que só verificadas posteriormente, inclusive após a contemplação, excluirão o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.
- 12.15. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.
- 12.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida área responsável pela gestão de benefícios da SEMGE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 02 de janeiro de 2020.

**THIAGO MARTINS DANTAS**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CNPJ	ENDEREÇO
ANCHIETA BELA VISTA	14.799.209/0004-14	(Alameda Euvaldo Luz, nº 92, Horto Bela Vista)
ANCHIETINHA AQUARIUS	08.517.894/0001-01	(Rua Clara Nunes, nº 203, Loteamento Aquarius, Pituba)
ANCHIETA PITUBA	14.799.209/0001-71	Praça Padre Anchieta, nº 126, Pituba
ARCO ÍRIS	26.617.443/0001-10	(Ladeira do Acúpe, 88-A, Brotas)
ARTE	40.623.365/0001-97	(Rua Henrique Dias, 104, Bonfim)
ASSUNÇÃO	15.179.377/0002-08	(Rua General Labatut, nº 373, Barris)
BERNOULLI	02.957.924/0001 06	(Praça Marconi, nº 60, Bloco B, Pituba)
BOM JESUS	15.173.453/0001-97	(Rua Rosineide, nº 20, Tancredo Neves)
CÂNDIDO PORTINARI	74.087.941/0001-40	(Rua Adelaide Fernandes da Costa, nº 487 (Costa Azul)
CASA DO HORTO	24.080.510/0001-84	(Rua Estácio Gonzaga, nº 229, Horto Florestal)
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E LAZER- CIEL	00.126.779/0001-96	(Rua Pituaçu, 14 - Boca do Rio, Salvador - BA)
CENTRO INTEGRADO LAGOA AZUL	40.498.925/0001-21	(R. do Sertão, 321 - Plataforma, Salvador - BA)
COLINA DE PITUAÇU	34.338.665/0001-21	(R. Carlos Marighela, 699 - São Marcos, Salvador - BA)
CRIAÇÃO FUNDAMENTAL	13.275.524/0001-37	(Av. Paulo VI, nº 1425- Pituba)
CRIAÇÃO INFANTIL	03.611.262/0001-80	(Av. Paulo VI, nº 1425 - Pituba)
EMANUEL KANT	13.540.406/0001-09	(Rua Conde de Porto Alegre, 154 - Iapi, Salvador - BA)
DIVINA INFÂNCIA	18.920.073.0001/67	(Av. Dorival Caymmy, Vila dos Ex-Combatentes, nº15735, Itapuã)
DIVINA SORAYA	14.645.311/0001-12	(Rua Dr. Vicente Curvelo de Mendonça, nº 0, São Caetano)
DOCES LETRAS	34.338.665/0001-21	(Estr. das Barreiras, 1494 - Cabula, Salvador - BA)
DORILÂNDIA	15.213.515/0001-47	(Avenida Oceânica; nº 2233; Ondina)
EDUCANDÁRIO PEDACINHO DO CÉU	01.343.043./0001 32	(Rua Orlando José Ribeiro, nº 30, Águas Claras)
EPC	09.131.747/0001 53	(Rua do Boiadeiro, nº 35 E - Águas Claras)
EXPERIMENTAL CULTURA	15.174.022/0001-45	(Rua Inhuma, nº 98, Vila Laura)
EXPERIMENTAL PRÉ-ESCOLAR	63.213.094/0001-05	(Rua Raul Leite, nº 89, Vila Laura)
FLAMBOYANTS	34.252.296/0001-50	(Rua Procurador Nelson Castro, s/n, Paralela)
GERANIA/OTECA (ESPECIAL)	17.091.853/0001-89	(R. das Pedrinhas, nº 227/269 Periperi)
GIRAGIROU	09.193.706/0001-91	(R. das Dálias, nº 680 - Pituba)
GIRASSOL	13.538.384/0001-42	(Rua Silvio Valente, nº 384, Itaigara)
GREGOR MENDEL FTJ	07.228.762/0001-99	(Rua Magno Valente, Loteamento Aquarius, nº 571, Pituba)
GREGOR MENDEL META	04.805.083/0001-47	(Rua Magno Valente, Loteamento Aquarius, nº 571, Pituba)
GUADALUPE	02.863.234/0001-98	(Rua Domingos Pires, nº 03, Periperi)
INTEGRAL	13.501.234/0001-64	(Rua Fernando Menezes de Goes, nº 570, Pituba)
LÁPIS E CHUPETA	17.466.280./0001-20	(Rua Beco da Coruja, nº159, Saboeiro)
LUZ DIVINA	02.023.077/0001-02	(Estr. de Campinas, nº 445, Campinas de Pirajá)
MARIA MONTESSORI	14.399.935/0001-05	(Av. Clínio de Jesus, nº 2, Barbalho)
MIRÓ	00.712.942/0001-00	(R. Cândido Portinari, 58 - Barra, Salvador - BA, 40140-440)
MÓDULO ADM	16.098.618/0001-76	(Av. Prof. Magalhães Neto, 1177 - Pituba)
MÓDULO CRIARTE	01.342.046/0001-51	(Al. Flamboyants, nº 187, Caminho das Árvores)
MOTIVAR LTDA	07.125.979/0001-73	(R. Eng. Rubéns Pires Ferreira, 190 - Federação, Salvador - BA)
MUNDO DE BRINQUEDO	01.701.245/0001-09	(Quadra 11, Av. Gen. Severino Filho, S/N - Itapuã, Salvador - BA)

ESTABELECIMENTO DE ENSINO	CNPJ	ENDEREÇO
NOSSA NOVA INFÂNCIA	34.120.394/0001-33	(Rua Professor Carlos de Sá, s/n, Loteamento Aquarius, Pituba)
NOSSA SENHORA DA LUZ	15.157.837/0002-05	(Av. Ceará, nº 852, Pituba)
PLURAL	63.211.908/0001-64	(Rua Dois de Julho, nº 42, Paripe)
PONTO ALTO	02.496.097/0001-09	(Estrada do Mandu, 186 - Paralela, Salvador - BA)
OFICINA	40.490.989/0001-83	(Av. Miguel Navarro Y. Canizares, nº 423, Pituba)
ÔMEGA INFANTIL	13.537.656/0001-90	(Rua Gilberto Freire, s/n, Qd. R. Lote 4, Stella Maris)
ÔMEGA FUNDAMENTAL E MÉDIO	13.784.537/0001-31	(Rua Gilberto Freire, s/n, Qd. R. Lote 8, Stella Maris)
PEQUENÓPOLIS	10.404.842/0001-62	Avenida Euclides da Cunha, nº 73, Graça
PERNALONGA	15.678.790/0001-36	(R. São Paulo, nº 802 - Pituba)
PIRLILIM	13.628.151/0001-30	(Rua Amir Macedo, nº 38/40, Brotas)
PONTO DE PARTIDA	00.932.980/0001-60	(Rua Miguel Augusto, nº 22, Brotas)
RECANTO DE FADAS (PRÉ)	15.635.584/0001-49	(R. dos Radialistas, nº 85 - Pituba)
REINO DO COLIBRIS	00.820.713/0001-00	(E. R. Marina de Queirós, nº 101 - Sussuarana)
RESGATE BROTTAS	13.550.645/0002-20	(Av. Salgado Filho, nº 2, Brotas)
RESGATE CABULA	13.550.645/0001-40	(Rua Silveira Martins, nº 1, Cabula)
RESGATE SÃO LÁZARO	13.550.645/0003-01	(Rua Silveira Martins, nº 445, Cabula)
ROUXINOL	13.406.517/0001-27	(Rua Cledenor Soares, s/n, Doron)
SACRAMENTINAS	15.145.089.0002-32	(Av. Leovigildo Filgueiras, 211 - Campo Grande)
SALESIANO	13.010.707/0011-00	(Praça Conselheiro Almeida Couto, nº 374, Nazaré)
SALESIANO DOM BOSCO	13.010.707/0012-83	(R. Santo Antônio de Pádua, 1 - São Marcos)
SALETTE	15.237.142/0001-44	(Rua do Salette, nº 47, Barris)
SÃO JOSÉ	15.233.646/0015-91	(Rua Imperatriz, nº 711, Bonfim)
SÃO PAULO	14.399.836/0001-15	(Rua Luiz Portela da Silva, nº 628, Itaigara)
VENHA MUNDO	19.148.834/0001-77	(Av. Ialita Costa, nº 404, Matatú)
VIA MAGIA	01.845.363/0001-90	(Rua Henriqueta Martins Catarino, nº 123, Federação)
VILLA ENCANTADA	19.267.811/0001-81	(Av. Professor Pinto de Aguiar, nº 05 - Pituauçu)
VILLA LOBOS	04.692.152/0001-53	(Av. Luiz Viana Filho, nº 6775, Fundos, Paralela)

### AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 06/2018 – SMED

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 06/2018, visando à contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS/Secretaria Municipal da Educação - SMED, para a função de PROFESSOR SUBSTITUTO, tendo em vista o Aviso de Desclassificação nº 11/2019, a se apresentarem na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris nº 125 - Barris, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do dia 06 de janeiro de 2020, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital e assinatura do contrato. Para assinatura do contrato, os candidatos deverão se apresentar munidos da seguinte documentação **original e cópia**:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
- Comprovante de residência com CEP;
- Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
- 01 Foto Recente 3x4;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- Declaração de Bens;
- Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;
- Certidões Negativas de antecedentes criminais;
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- Documento de comprovação que está registrado e com a situação regularizada junto ao Conselho de Classe, quando exigido em Legislação Federal;
- Declaração de duplo vínculo com escala prévia de trabalho.

- O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários.
- Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência agendarão data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS para verificação da compatibilidade da deficiência declarada de acordo com as atribuições da função, conforme item 6.5 do Edital.
- Na ocasião, o candidato deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças - CID.
- O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas para deficientes.
- Após a verificação mencionada no item 6 e declarado a compatibilidade da deficiência com atribuição da função o candidato deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão do documento, retornar à Secretaria Municipal de Gestão para apresentação do laudo emitido pela GEIMS, da documentação relacionada nesta convocação e assinatura do contrato.

#### FUNÇÃO: PROFESSOR SUBSTITUTO - EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLAS
JUCELIA DE CERQUEIRA	856350303	EDI40SSA201830322	136
MARIA IZABEL DE SANTANA SENA DOS SANTOS	886261309	EDI40SSA201829691	137
ELIVANIA MATOS DA SILVA	995865418	EDI40SSA201833849	138
EDNEIDE DOS SANTOS	951203436	EDI40SSA201828033	139
ANA LIVIA DA SILVA MENEZES	934554889	EDI40SSA201831126	140
PAULO CARVALHO DE MOURA	3976984	EDI40SSA201834106	141
LUCIANA APARECIDA PINHEIRO DONATELLO	431685691	EDI40SSA201831527	142
VIVIANE APARECIDA ARGOLO DA SILVA	900754982	EDI40SSA201833272	143
ROSEANE RAMOS PEDREIRA	879304120	EDI40SSA201828392	145
ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA	1137895217	EDI40SSA201826472	146
TATIANE NASCIMENTO LOPES	948767383	EDI40SSA201832953	147
SILVIA CATARINE MARINHO SANTOS	972017402	EDI40SSA201826994	148
ELIANAI COSTA DOS SANTOS	902963708	EDI40SSA201833050	149
CLEUBA DAIANE DA SILVA	1140039636	EDI40SSA201830345	150
SHIRLEY COSTA DE VASCONCELOS SANTANA	1178117421	EDI40SSA201832082	152
CALIANE LIRA DE SANTANA GOES	945592442	EDI40SSA201831000	153
JEANEIDE ARAUJO DA SILVA	945688121	EDI40SSA201825851	154
MICHELLE ROCHA DE BRITO CAPISTRANO	929173996	EDI40SSA201831280	155
GLEISIANE SILVA NUNES	949802255	EDI40SSA201827753	156
CRISTIANE MOREIRA	1151011100	EDI40SSA201828471	157
EDNA DOS SANTOS DE JESUS	1358029709	EDI40SSA201834167	158
SAIONARA DE SENA SANTOS	1128893525	EDI40SSA201829273	159
ROSIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	1479312584	EDI40SSA201832129	160
ALINE CRUZ RODRIGUES	1000510069	EDI40SSA201833820	161
TAMARA BARBOSA BARRETO	1207054860	EDI40SSA201827999	162
GILSONIA BARRETO DE OLIVEIRA	1199866989	EDI40SSA201828518	163
LUCIMARA DA COSTA LEITE	8526661	EDI40SSA201830342	164
MARIA ISABEL DA SILVA DE SANTANA	130347078	EDI40SSA201827098	168
SINEYDE DA HORA LEO	259553220	EDI40SSA201828071	169
ALDAIR MARIA PIMENTEL	2009580702	EDI40SSA201829860	170
LIZETE MARIA ALVES DE SANT ANNA	431079587	EDI40SSA201832376	171
VALQUIRIA PIRES DE JESUS	135789524	EDI40SSA201829074	172
ALBA RIBEIRO DA SILVA	1596181	EDI40SSA201831188	173
DENISE CONCEIÇÃO ORNELAS CALAZANS	140637192	EDI40SSA201828802	174
MÁRCIA DE SOUZA	159625556	EDI40SSA201829092	175
JACIRA PIRES DA SILVA	195146891	EDI40SSA201834227	176
VIRGINA DIAS DA SILVA	276655265	EDI40SSA201834000	177
ADEMIR DE SOUZA BARRETO	01803448=97	EDI40SSA201830980	178
MARIA ISABEL ANUNCIACÃO SILVA	218894570	EDI40SSA201832631	179
SONIA MARIA DANTAS	3452787	EDI40SSA201833386	180
ITAMAR BARBOSA DOS SANTOS	230109756	EDI40SSA201825673	181
MARCIA PINTO VALERIO	201052660	EDI40SSA201829495	183
MARIA ISABEL LOBO GOMES TORRES	235150070	EDI40SSA201827478	185
VALDELICE PEREIRA DOS SANTOS	230061290	EDI40SSA201827291	186
ROSE MEIRE DE SOUZA PINHO	245099905	EDI40SSA201828510	187
INALDA CELESTINO PASSOS QUEIROZ	304490490	EDI40SSA201829277	188
ROSANGELA MARIA ALVES DE ABREU VIEIRA	319878180	EDI40SSA201826912	190
JOANICE MARA DA SILVA	277328276	EDI40SSA201832515	191